

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS E TECNOLOGIAS (TC 027.171/2015-9).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ**, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo seu Ministro, interino, **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **CGU** visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I – realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;
- II – desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando a otimização dos processos de trabalho relativos a contas anuais, Tomadas de Contas Especiais e atos de pessoal, entre outros;
- III - estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas, bem como complementar resultados de trabalhos executados;
- IV- estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- V - estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de

2



trabalho realizado, observadas as condições estabelecidas na subcláusula segunda, da cláusula segunda deste Acordo para o trâmite de documentos;

VI - cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

VII - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e

VII - compartilhamento de treinamentos e de cursos de capacitação.

Subcláusula Primeira - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

Subcláusula Segunda - O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar, no TCU, ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas da União nº 223, de 18 de março de 2009, e, na CGU, às respectivas disposições internas do ente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - manter disponível ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;



III - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

V- levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e, no âmbito do TCU, pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

Subcláusula Primeira - Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Subcláusula Primeira - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

Subcláusula Segunda - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

Subcláusula única - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Por estarem ajustadas, as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

Brasília, DF, 25 de janeiro de 2016.


AROLDO CEDRAZ
Presidente
Tribunal de Contas da União


CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Ministro Interino
Controladoria-Geral da União

Testemunha:


RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente
Tribunal de Contas da União





MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 200008

Nº Processo: 08160.014944/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte terrestre de bagagem e de mobiliário de servidores e de mobiliário, equipamentos de escritório e bens em geral de propriedade do Ministério Público Militar - MPM, em nível nacional, estadual e local, conforme especificações do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>

(SIDEAC - 27/01/2016) 200008-00001-2016NE000037

PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 200008

Nº Processo: 08160.017908/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços de: a) Apoio Técnico e Operacional (na modalidade hora/homem) para sistemas fixos e móveis de sonorização, projeção de imagem, gravação e edição de eventos com pessoas e b) eventual locação de equipamentos e materiais (na modalidade diária), necessários à realização de reuniões e eventos institucionais, a serem executados de acordo com as necessidades do Ministério Público Militar/MPM, situado no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, conforme condições e especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>

EDUARDO RODRIGUES SANTAREM
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/01/2016) 200008-00001-2016NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/DG/MPDFT/2013. Processo nº 08190.204275/12-68. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME; CNPJ: 10.445.514/0001-04. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 6/2/2016 até 5/2/2017, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Primeira - Prazo De Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Diretor-Geral; CONTRATADA: Leonardo Felipe Guedes, Sócio. Data da assinatura: 20/1/2016.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios torna público que, por ato do Diretor-Geral Adjunto, resolveu aplicar à empresa HORUS CONTEUDO LTDA-ME, CNPJ 06.160.044/0001-65, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato c/c suspensão temporária de participar de licitação com o MPDFT, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 28/1/2016 até 27/1/2018, em decorrência do descumprimento de obrigação decorrente do contrato nº 014/DG/MPDFT/2015, com fundamento nas Cláusulas Primeira e Terceira do referido instrumento, combinado com a Cláusula Nona, § 2º, incisos II e IV do contrato, bem como artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, e conforme processo administrativo nº 08190.250083/14-59.

RENATO LUQUEIZ SALLES
Diretor-Geral Adjunto

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Controladoria Geral da União - CGU; b) Objeto: promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias. (TC 027.171/2015-9); c) Vigência: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por termo aditivo; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pela CGU, Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, Ministro Interino da Controladoria-Geral da União.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

TC 000.230/2015-4 Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Paulo Cesar Ueti Barasioli, CPF: 312.237.612-15 do Acórdão 10950/2015-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/11/2015, proferido no processo TC 000.230/2015-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), atualizado monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 18/1/2016: R\$ 1.718.515,27 em solidariedade com Antonia Vanderlucia de Oliveira Simplicio CPF: 436.619.123-72 e Itac Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo CNPJ: 07.876.282/0001-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 200.000,00 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 10950/2015-TCU-Segunda Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-SecexPrevidência.

HENRIQUE LOPES DE CARVALHO

Secretário
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EDITAL Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

TC 012.312/2012-6 - Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE instaurada por força do Acórdão 607/2012-TCU-Plenário. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citado o Sr. Raimundo Nonato Xavier Pontes, CPF 073.005.903-06, ex-Prefeito, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional o valor histórico conforme detalhado abaixo, atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Data da ocorrência	Valor (R\$)
10/7/2008	19.517,51

O débito é decorrente da seguinte ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 179348-57 (Siafi 550539), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pacatuba/CE, em razão da ausência de nexo causal entre os recursos repassados e a consecução de seu objeto, tendo em vista a ocorrência de fraude, conluio e combinação de propostas entre licitantes no âmbito da Carta Convite 2007.10.29.1, bem como a contratação da empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., que não possuía capacidade operacional para a realização do objeto do ajuste, conforme descrito no item 3.5.7 e 3.5.9 do Relatório de Fiscalização - TC 030.945/2011-9 e, considerando ainda as informações, indícios e provas apontadas na última instrução (peça 112) e colhidas em inspeção junto à Justiça Federal e Polícia Federal. Conduta do responsável: o Sr. Raimundo Nonato Xavier Pontes: na condição de Secretário de Infraestrutura do Município de Pacatuba/CE, celebrou contrato com empresa sem capacidade operacional para fazer a obra e homologou licitação com indícios de fraude e/ou conluio. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO

EDITAL Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

TC-021.296/2010-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica Pedro Ribeiro Vieira de Souza, na qualidade de sucessor do Sr. James Ribeiro de Sousa, CPF: 102.469.912-91, NOTIFICADO na pessoa de sua representante legal, Sra. Ivanda da Costa Vieira, CPF: 823.136.363-72, acerca do Acórdão 5839/2015-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 13/10/2015, que retifica o Acórdão 3817/2013-1ª Câmara, Sessão de 11/6/2013, proferido em sede do processo TC-021.296/2010-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 25/1/2016: R\$ 616.319,69. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992). O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secec-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZONAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Processo: TC- 001.364/2016-2; b) Objeto: Custear despesas nos termos do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2012, fornecimento de energia elétrica na Secex-AM; c) Favorecido: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - CNPJ: 02.341.467/0001-20; d) Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Fundamento legal: art. 24/22, da Lei nº 8.666/1993; f) Vigência: Em 12/2/2016 a 11/2/2017, sendo considerado o faturamento de março/2016 a fevereiro/2017; g) Autorização: Lucia de Fátima Ribeiro Magalhães, Secretária de Controle Externo na Secex-AM; h) Ratificação: Carlos Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EDITAL Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

TC 000.839/2015-9 - Conforme delegação de competência conferida pela Presidência do TCU (Portaria-TCU 4, de 2/1/2015), e em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor EVANDRO PERAZZO VALADARES (CPF: 040.979.804-59), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher, aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico de R\$ 200.000,00, atualizado monetariamente desde 29/6/2010 até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/1/2016: R\$ 288.794,02. 2. O débito decorre de: a) não encaminhamento dos contratos de exclusividade, registrados em cartório, que evidenciassem o vínculo entre as atrações musicais que se apresentaram no evento "IV FEAPA - Feira Agropecuária do Pajeú" e a empresa Forrozão Promoções Ltda., contratada por meio da inexigibilidade de licitação 3/2010 (Processo Administrativo 080/2010), nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993; b) não apresentação de publicação, no Diário Oficial da União, dos contratos de exclusividade e do contrato 79/2010 - CPL (peça 13, p. 80-81), celebrado entre o município de São José do Egito/PE e a empresa Forrozão Promoções Ltda., para a apresentação das atrações artísticas no evento acima destacado; e c) não apresentação dos comprovantes de pagamento à empresa Forrozão Promoções Ltda. (TED/DOC), em que conste o nome do beneficiário, número da agência e conta bancária em que foi efetuado o crédito. Dispositivos infringidos: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 3º, e art. 49, da Portaria Interministerial 127/2008; Cláusula Terceira, II, alíneas "m", "n", "o", "oo" e "pp", e Cláusula Décima Segunda, § 2º, alíneas "c" e "d", do Termo do Convênio 285/2010; Acórdão 96/2008 - TCU - Plenário, subitens 9.5.1.1 e 9.5.1.2; e Acórdão